



PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral

Fls. 251

Rub. 2

PARECER N.º 057/2026/PGMVG/NÚCLEO LICITACAO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESPRO n.º: 15486/2026

SAJ n.º: 2026.02.000303

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO;

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021. ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC). CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNADIF). OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E GEOPROCESSAMENTO PARA GESTÃO URBANA E AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FORMAL COM A INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT) APOIADA. INEXISTÊNCIA DE PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO DETALHADO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. BAIXA EM DILIGÊNCIA.

Parecer Público. Ausência de informação pessoal ou informação albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação (SMDURFH) em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente (SMMADRS), visando a contratação direta da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (FUNADIF)**.

2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de "*Encomenda Tecnológica de Inovação*", destinados ao desenvolvimento, sustentação e evolução de soluções tecnológicas aplicadas à gestão pública municipal, com foco em Inteligência Artificial, Geoprocessamento e Governança de Dados, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

SAJ N.º 2026.02.000303

GESPRO N.º 15486/2026

1 / 6

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil CEP: 78.125-700



3. A justificativa para a escolha da referida entidade ampara-se no **art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, em leitura conjunta com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018), sob o argumento de que a FUNADIF, na condição de fundação de apoio ao Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), detém notória especialização para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D).
4. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.810.150,00 (dois milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta reais)**, fundamentado em proposta comercial que utiliza a Unidade de Serviço Tecnológico (UST) como métrica de aferição.
5. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município para exame de legalidade da minuta de contrato e do procedimento de dispensa de licitação.
6. Por razões de urgência e economia processual, documentos não mencionados neste item, serão devidamente referenciados ao longo do parecer.
7. É o que importa relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

8. **A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade**, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. **eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**
9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.
10. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.?





PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral

Fls. 252

Rub. 2

II.2 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, nos termos da Lei nº 9.784/1999. Destaca-se o art. 22 da referida Lei, segundo o qual os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Ainda, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, os processos administrativos em suporte físico estão subordinados às regras específicas de formação indicadas no Decreto nº 07, de 02 de fevereiro de 2016, que em seu art. 3º, §3º, diz:

§ 3º Formalizado a inscrição sistêmica, **o expediente deverá ser autuado com capa própria, paginado e encaminhado ao setor competente a qual se refere o assunto abordado**, segundo o lotacionograma do Órgão, conforme as atuais Leis de reorganização administrativa desta Administração, sendo então classificado como processo administrativo. (destacamos).

13. Desta feita, os autos do processo submetidos à análise, aparentemente, encontram-se devidamente formalizados, visto que está autuado, com capa própria e enumerado.

II.3 – Da Dispensa de Licitação para Inovação (Art. 75, V, da Lei nº 14.133/2021)

14. A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) buscou prestigiar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional ao prever, em seu art. 75, inciso V, a possibilidade de contratação direta de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou de suas fundações de apoio.

15. O dispositivo legal em comento visa permitir que a Administração Pública acesse o conhecimento de ponta produzido na academia para resolver problemas complexos que o mercado comum, muitas vezes, não consegue suprir. No entanto, a validade dessa dispensa não é absoluta e exige o preenchimento cumulativo de requisitos específicos:

a) Natureza do Objeto: Deve tratar-se de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional;

b) Qualificação do Executor: A contratada deve ser uma ICT ou fundação de





PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral

Fls. _____

Rub. _____

apoio devidamente credenciada;

c) Nexo de Finalidade: O objeto contratado deve estar estritamente vinculado às atividades finalísticas de pesquisa e desenvolvimento da instituição apoiada.

II.4 Da Encomenda Tecnológica (ETEC) e o Risco Tecnológico

16. A Encomenda Tecnológica, fundamentada no art. 20 da Lei nº 10.973/2004 e no art. 27 do Decreto Federal nº 9.283/2018, é um instrumento jurídico voltado à solução de problemas técnicos específicos que envolvem **risco tecnológico**. Ou seja, contrata-se um esforço de pesquisa para algo que ainda não está disponível "de prateleira".

17. Dada a sua natureza excepcional e o alto valor envolvido (R\$ 2.810.150,00), a doutrina e os Tribunais de Contas exigem uma instrução processual rigorosa, que demonstre não apenas a escolha do parceiro tecnológico, mas a viabilidade e a governança de todo o ciclo de inovação.

II.5 Da Necessidade de Vínculo Específico com a ICT e da Participação do Corpo Científico

18. É imperativo registrar que a dispensa de licitação amparada no art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 não se justifica pela simples natureza jurídica da contratada (Fundação de Apoio), mas sim pela **função que ela exerce em suporte a um projeto específico da ICT (IFMT)**.

19. No caso em exame, embora constem nos autos os atos constitutivos da FUNADIF com a chancela do Reitor do IFMT, o Sr. Júlio César dos Santos (fl.211), **carece o processo de documento que formalize a anuência específica do IFMT para esta Encomenda Tecnológica**. A ausência de um Acordo de Cooperação ou ato administrativo do IFMT que valide o projeto transmuda a natureza da contratação, **fazendo com que a Fundação de Apoio atue como mera prestadora de serviços de TI, o que afastaria a legalidade da dispensa**.

20. Ademais, a Encomenda Tecnológica pressupõe a utilização do capital intelectual da ICT. A instrução deve, obrigatoriamente, indicar os pesquisadores e docentes do quadro do IFMT que coordenarão os trabalhos, sob pena de configurar-se "terceirização

SAJ N.º 2026.02.000303

GESPRO N.º 15486/2026

4 / 6

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700





PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral

Fls. 253

Rub. 1

indevida" e fuga ao dever de licitar.

II.6 Da Inexistência de Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho Detalhado

21. Outro ponto de fragilidade reside na **ausência de um Plano de Trabalho ou Projeto de Pesquisa** que detalhe a metodologia a ser aplicada. A proposta comercial apresenta o valor de R\$ 2.810.150,00 baseada em 9.000 Unidades de Serviço Tecnológico (UST), contudo, não há nos autos a definição objetiva do que compõe cada UST.

22. Sem o detalhamento das etapas, do cronograma físico-financeiro e dos entregáveis tecnológicos, a Administração Municipal fica desguarnecida de critérios para a fiscalização e o recebimento do objeto, violando o princípio da **especificidade do gasto público** e da **seleção da proposta mais vantajosa**.

23. Tratando-se de inovação, o risco tecnológico deve ser mapeado em projeto próprio, justificando-se o porquê de a solução pretendida não ser encontrada em prateleiras de mercado comum.

24. A ausência de Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho viola o disposto no art. 27 do Decreto nº 9.283/2018 e no art. 2º da Lei nº 8.958/1994, além de impedir a verificação da compatibilidade de preços exigida pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **tornando a instrução processual deficitária para fins de dispensa de licitação**.

III – DA CONCLUSÃO E DILIGÊNCIAS

25. Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela **impossibilidade de prosseguimento do feito no estado em que se encontra**, sob pena de nulidade da dispensa de licitação e potencial questionamento pelos órgãos de controle (TCE-MT e Ministério Público).

26. A regularidade da contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada ao cumprimento das seguintes **diligências saneadoras**:

a) Formalização do Vínculo com a ICT (IFMT): Juntada de documento oficial expedido pelo Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) – como um Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Anuência Específico – declarando o





PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral

Fls. _____

Rub. _____

interesse institucional no projeto e autorizando a FUNADIF a atuar como sua fundação de apoio nesta demanda específica;

b) Apresentação do Plano de Trabalho/Projeto de Pesquisa: Elaboração de documento técnico detalhado, conforme exigido pelo art. 27 do Decreto nº 9.283/2018, contendo:

1. Metodologia científica e marcos tecnológicos (milestones);
2. Cronograma físico-financeiro de execução;
3. Definição objetiva e composição de custos da Unidade de Serviço Tecnológico (UST);

c) Identificação da Equipe Técnica: Relação nominal do corpo docente/pesquisador vinculado ao quadro do IFMT que será responsável pela coordenação e execução intelectual do objeto, comprovando o nexo entre a expertise da ICT e o serviço contratado;

d) Certificação de Credenciamento: Comprovação do credenciamento atualizado da FUNADIF perante o MEC/MCTI, autorizando-a especificamente a prestar apoio ao IFMT.

27. Após o cumprimento integral das diligências acima listadas, com a devida instrução documental, deverão os autos retornar a esta PGM para análise final da minuta contratual e ratificação da dispensa.

28. É o parecer que submeto a apreciação e homologação superior.

Varzea Grande/MT, 24 de fevereiro de 2026.

Marcelucy Bueno de Moraes
Município de Várzea Grande
OAB/MT 7639

Talita Regina de B. C. Marques Francio
Município de Várzea Grande
OAB/MT 9746

(assinatura digital)

Maria Eduarda da S. Scedrzyk Barros¹
Procuradora Adj. de Licitação
OAB/MT 19.815

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.





PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral
Fls. 254
Rub. 2

DESPACHO/2026/PGMVG/GABPROCGERAL

SAJ n.º:2026.02.000303

GESPRO n.º: 15486/2026

Vistos.

Adoto, para todos os fins de direito, o Parecer Jurídico n.º 057/2026, exarado pela Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, como razões de decidir, integrando-o ao presente despacho.

Restitua-se o feito à unidade demandante para adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos do Parecer Jurídico.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Varzea Grande/MT, 24 de fevereiro de 2026.


(assinatura digital) 1
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/MT 15.436

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.

1 / 1

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700



MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO:03141081140

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente